



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 85/2025

Processo Número: **2863/2025** | Data do Protocolo: 17/02/2025 13:26:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003000360030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a comunicação obrigatória entre os municípios do Estado de São Paulo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) quanto à criação de logradouros e estabelece diretrizes para a atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os municípios do Estado de São Paulo ficam obrigados a informar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) sobre a criação de logradouros, inclusive em áreas irregulares ou em processo de regularização fundiária, para fins de atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 2º As Prefeituras Municipais deverão realizar, anualmente, a atualização dos dados georreferenciados relativos aos logradouros e áreas urbanas consolidadas, encaminhando aos Correios um relatório com as novas localidades identificadas.

§ 1º O relatório deverá ser enviado até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º O relatório deverá conter informações detalhadas, incluindo mapas, coordenadas geográficas e descrições que permitam a correta identificação dos logradouros.

Art. 3º Após o recebimento do relatório mencionado no artigo anterior, os Correios deverão:

- I – Atribuir e informar os novos CEPs às localidades identificadas;
- II – Comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal sobre os novos CEPs;
- III – Publicar os novos CEPs no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 4º Os Correios terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação do novo CEP, para implementar o serviço de distribuição de correspondências às localidades contempladas.

§ 1º O serviço de distribuição poderá ser realizado nas proximidades do novo endereço ou por meio de postos de distribuição.

§ 2º Os postos de distribuição poderão operar em sistema diário ou de plantão, em parceria com associações de moradores, entidades do terceiro setor, estabelecimentos comerciais, industriais, escolas, igrejas ou outros entes públicos ou privados dispostos a atuar como centros distribuidores.

§ 3º As parcerias mencionadas no parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo de Cooperação, contendo as responsabilidades das partes envolvidas e as condições de funcionamento do posto de distribuição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca suprir uma lacuna significativa na integração de novas áreas urbanas ao sistema de endereçamento postal. A ausência de um Código de Endereçamento Postal (CEP) para logradouros, especialmente em áreas irregulares ou em processo de regularização, dificulta o acesso dos moradores a serviços essenciais, como recebimento de correspondências, entregas de mercadorias e até mesmo a identificação formal para fins cadastrais e comerciais.

A proposta estabelece um mecanismo sistemático e obrigatório de comunicação entre os municípios e os Correios, garantindo que as novas localidades sejam incorporadas à malha postal de forma eficiente e regular. A atualização anual via georreferenciamento assegura que o crescimento urbano seja mapeado e informado de maneira detalhada, permitindo aos Correios atribuir CEPs adequados e planejar a implementação dos serviços de distribuição de correspondências.

Além disso, ao prever a obrigatoriedade da publicação dos novos CEPs no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o projeto promove transparência e facilita o acesso da





população às informações.

Outro ponto central é a fixação de um prazo máximo de 12 meses para a implementação dos serviços de distribuição postal, conferindo previsibilidade e urgência à integração das novas localidades. A possibilidade de entrega por meio de postos de distribuição, em parceria com associações de moradores, entidades do terceiro setor e estabelecimentos locais, garante uma abordagem prática e adaptada às particularidades de cada região.

A formalização dessas parcerias por meio de Termos de Cooperação assegura segurança jurídica e clareza quanto às responsabilidades de cada parte, promovendo eficiência na prestação do serviço.

Essa iniciativa não apenas fomenta a inclusão social, mas também fortalece a cidadania, garantindo que todas as áreas do Estado de São Paulo, independentemente de sua regularização fundiária, tenham acesso a um sistema postal organizado e eficiente. Além disso, a proposta pode estimular o desenvolvimento local, facilitar o comércio e melhorar a integração dos moradores com o restante do município e do Estado.

Por esses motivos, este projeto se justifica como uma medida essencial para promover maior organização territorial, eficiência logística urbana e inclusão social.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310039003300320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 17/02/2025 10:38

Checksum: **9170BAE2E170114719970FE7F2C29E73E5E4C817ECFAEB8E874E6D173F0A91A2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.